

## **CONTRATO Nº 008.2022**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO INERENTE AO CAMPO DO INDEPENDENTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Márcio Luiz Bigolin Grosbeli, Prefeito de São Domingos, SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.878.754, inscrito no CPF sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **LA TORRE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.863.097/0001-79, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 703D, Centro, no município de Chapecó/SC, Cep 89.802-111; doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços voltados para realização de 01 (um) projeto elétrico inerente ao Campo do Independente, situado no município de São Domingos/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para elaboração de projeto elétrico inerente ao Campo do Independente, localizado na Rua Professora Gersi Valgoi, nº 23, Bairro Abramo M. Pretto, no município de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

1.2. Informações técnicas para execução do projeto elétrico, que compreenderá as seguintes áreas:

I – Campo - área aproximada de 6.850m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados);

II – Vestiário – área aproximada de 115m<sup>2</sup> (cento e quinze metros quadrados);

III – Bar – área aproximada de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

IV – Arquibancada e estruturas auxiliares.

1.3. Para elaboração de ambos os projetos, será imprescindível, além do que consta no item 1.1 e 1.2:

a) Inspeção *in loco*;

b) Análise do estado de conservação e adequação às normas legais das instalações elétricas;

c) Memorial descritivo detalhado do projeto, contendo todas as informações necessárias;

d) Planilha orçamentária, cronograma físico/financeiro, BDI, orçamento de mercado (mínimo de três) e demais itens necessários para licitação da obra;

e) ART ou RRT do profissional responsável pela elaboração do projeto;

f) Aprovação nos Órgãos competentes de acordo com as necessidades, inclusive no que se refere à entrada de energia.

1.4. A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e respectivo Contrato.

1.5. Faz parte integrante deste contrato o respectivo Termo de Referência, cujas determinações nele expressadas deverão ser observadas por ambas as partes. A empresa Contratada declara ter recebido e analisado o termo de referência no ato das assinaturas deste contrato. Também faz parte integrante deste contrato o orçamento encaminhado pela empresa Contratada à Contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A dispensa de licitação para contratação do serviço mencionado na cláusula anterior está alicerça no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações)<sup>1</sup>.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Em remuneração aos serviços prestados, a empresa Contratada receberá da Contratante o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do pedido de orçamento de nº 07/2022.

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. Após consumados integralmente os serviços delineados na cláusula primeira; em especial a ART ou RRT dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto e a respectiva aprovação do(s) Órgão(s) Público(s) competente(s) – se necessário; a empresa Contratada emitirá nota fiscal (constando informação sobre os dados bancários), cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após emissão da respectiva nota.

3.4. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

---

<sup>1</sup> É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

4.1. O presente Contrato terá sua vigência até o dia 21 de março de 2022, prazo improrrogável para a entrega do projeto elétrico, já incluindo aprovação no(s) Órgão(s) Competente(s) se necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; c) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; d) receber o pagamento conforme disposto no contrato; e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; f) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; f) pela observação do prazo de vigência deste contrato.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida por Ingrid Aline Piovesan e Patricia Camilotti. Correlato ao poder fiscalizatório, as fiscais poderão emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial, inclusive do prazo estipulado na cláusula quarta, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério dos Contratantes, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [juridico@amai.sc.gov.br](mailto:juridico@amai.sc.gov.br).

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

8.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 24 de fevereiro de 2022.

---

**MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELI**  
PREFEITO DE SÃO DOMINGOS  
PRESIDENTE DA AMAI

---

**LA TORRE ENGENHARIA E**  
**TECNOLOGIA LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_